



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0223/2021**

O. S. Nº **0208/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 270/2021**, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 424/2021, Protocolo nº 3635/2021, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 270/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - O Poder Executivo entregará às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro emergencial a ser estabelecido dentro das dotações orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

§ 1º O critério de rateio do valor previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), considerado o número de idosos atendidos em cada instituição.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>07</u>
RUB <u>9</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 2º O recebimento do auxílio financeiro emergencial instituído por esta Lei independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das ILPIs em relação a tributos e contribuições, bem como não requer a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei será aplicada no atendimento à população idosa. § 1º Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para:

- I - ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs;*
- II - compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e 1 Projeto de lei - hd0xau0y Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa funcionários;*
- III - compra de medicamentos; IV - adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27/05/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da Mulher, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A intenção do autor é “Dispor sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Nas folhas 03 do Projeto de Lei (PL) nº 270/2020, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente projeto de lei visa destinar auxílio financeiro do Estado, para Instituições de Longa Permanência para Idosos (Ilpis) - os antigos asilos - para o combate à pandemia da covid-19.

A proposição determina que o auxílio deve ser concedido exclusivamente para atendimento à população idosa, e de preferência ser direcionado para ações de prevenção e de controle da covid-19, compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, compra de medicamentos e adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves do novo coronavírus.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>69</u>
RUB <u>9</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Os critérios de distribuição do recurso serão definidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), considerando o número de idosos atendidos em cada instituição. O auxílio contempla até mesmo instituições que tiverem débito ou inadimplência em relação a impostos ou contribuições.

Também não será necessária a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas). Nesse contexto, estando clara a relevância e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, ciente que o auxílio ajudará muitas instituições que abrigam os idosos e que necessitam de recursos financeiros neste momento em que vivenciamos uma pandemia, por isso, submeto o projeto para análise dos Pares para que seja aprovado.

Segundo a última amostragem da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2019 do total de 211,8 milhões de brasileiros, 30 milhões eram idosos. O Dieese apresenta números ligeiramente diferentes, totalizou 34 milhões de pessoas idosas, número que corresponde a 16,2% da população do país.

A pesquisa do Dieese aponta que dessa população com idade a partir de 60 anos, 83,2% moravam com outras pessoas no domicílio familiar e 16,8% viviam sozinhas.

No livro, Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões, organizado pelo IPEA, no segundo capítulo com autoria de Ana Amélia Camarano, Solange Kansa e Daniele Fernandes, considera-se as condições de vida da população idosa no que diz respeito à constituição dos arranjos familiares; as condições de saúde, medidas por mortalidade e morbidade; violência e maus tratos; escolaridade; rendimentos e condições habitacionais.

Além disso, os autores discutem algumas perspectivas para o crescimento da população idosa, apontando para um crescimento mais acentuado da população muito idosa (80 anos ou mais), a mais exposta às fragilidades típicas da idade, ou seja, a que mais demanda cuidados.



NUCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Os autores afirmam também que a família já apresenta sinais significativos da redução da sua capacidade de cuidar dos seus idosos.

O texto do Projeto de Lei nº 270/2021 detalha que o auxílio deve ser aplicado exclusivamente para atendimento à população idosa, direcionado para ações de prevenção e de controle da covid-19, compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, compra de medicamentos e adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves do novo coronavírus.

Tal preocupação é nacional e o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) deliberou, em reunião extraordinária, sobre o uso do Fundo Nacional da Pessoa Idosa para apoiar as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), conforme disposto na Resolução CNDI nº 52, de 31 de março de 2020. A ação visa o levantamento das ILPIs e o auxílio às instituições que não recebem ajuda do Sistema Único Assistência Social (SUAS), durante a pandemia de COVID-19, fonte Agência Senado.

Os critérios de distribuição dos recursos serão definidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando o número de idosos atendidos em cada instituição. De acordo com a listagem final das instituições de longa permanência para idosos habilitadas ao recebimento do auxílio financeiro emergencial do governo federal, de Mato Grosso foram habilitadas apenas 30 instituições.

O Projeto de Lei PL nº 270/2021 estabelece que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso faça aporte financeiro, resguardadas as limitações orçamentárias às Instituições de Longa Permanência para Idosos, estabelecendo ainda critérios para o rateio do valor a cada instituição, para que sejam reforçadas medidas de prevenção e controle da Covid-19, tais como; compras de insumos básicos, material de higiene, compra de medicamentos e adequação de espaço para abrigar possíveis casos de isolamento.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>9</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Lei PL nº 270/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, entendemos que a proposição satisfaz os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.842/1994 e Lei nº 10.741/2003, assim, qualificam seu mérito.

Dessa forma, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei PL nº 270/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 270/2021	0223/2021	0208/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 270/2021**, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 270/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de Agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB 2

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>17-08-21</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 270/2021.			
AUTORIA:	Deputado MAX RUSSI.			
APENSAMENTO:	—			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado em 03 votos

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão